

CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/12/2012		Prop Medida Provisó	osição ria n. 591, de 2	2012			
Autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO – PTB/PE							
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global			
Página 1/3	Artigo 1º	Parágrafos	Inciso	Alíneas			
		TEXTO / JUSTIFICA	ÇÃO				
Dê-se a seguinte	redação ao artigo 1º	à Medida Provisória r	ı° 591, de 29 de n	ovembro de 2012:			
"Art. 1º A	Medida Provisória r	n° 579, de 11 de se	tembro de 2012,	passa a vigorar com as			
seguintes	alterações:						
"Art.	. 1°		***************************************				
§ 1°							
		,					
	alocação de cotas de	garantia física de en	ergia e de potênci	a das usinas hidrelétricas			
	-	_	_	ergia elétrica do Sistema			
Inte	rligado Nacional – SI	N, aos consumidores	s do subgrupo tar	rifário "A1" e às unidades			
cons	sumidoras conectada	is diretamente à Re	ede Básica, a se	er definida pela ANEEL,			
con	forme regulamento do	poder concedente; e					
§ 2°	A distribuição das co	tas de que trata o inc	iso II do § 1º e su	a respectiva remuneração			
obe	decerão a critérios	previstos em regula	mento, devendo	buscar, em relação às			
con	cessionárias de distrib	ouição, o equilíbrio na	redução das tarifa	as por estas praticadas.			
§ 3	As cotas de que t	rata o inciso II do	§ 1º serão revisa	adas periodicamente e a			
resp	ectiva alocação às c	oncessionárias de di	stribuição, aos co	onsumidores do subgrupo			
				ente à Rede Básica será			
	nalizada mediante a cedente.	celebração de coi	ntratos, conforme	e regulamento do poder			
§ 5	Nas prorrogações o	de que trata este ar	tigo, os riscos hid	drológicos, considerado o			

	s	٠	,	r
÷	٩	ŀ	ı	٠

Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias
distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final, e pelos
consumidores do subgrupo tarifário "A1" e unidades consumidoras conectadas
diretamente à Rede Básica, de forma proporcional à alocação das cotas de que trata o
inciso II do § 1°.
Art. 15
"
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

JUSTIFICATIVA

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção da industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a aumentar a competitividade da indústria mais sensível ao custo de energia, que é aquela que se encontra na base da cadeia produtiva, e cujos custos têm reflexos em toda a cadeia de produção e consumo do País.

A indústria de base do País vem perdendo competitividade mundial, muito em virtude do elevado custo de energia no Brasil quando comparado a outros centros que concorrem com a indústria nacional, o que afeta especialmente a competitividade da indústria eletrointensiva, com impactos negativos para a cadeia de produção em geral.

Ou seja, há uma chance única para o País aproveitar o momento de disponibilidade de energia elétrica já amortizada – amortização essa que foi feita também com a participação da indústria eletrointensiva – e, por meio da alocação de parte dessa cota de energia disponível, restabelecer a competitividade da indústria eletrointensiva brasileira frente aos competidores internacionais.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões quanto a energia existente configuram oportunidade de incentivo para a competitividade, de forma a evitar o processo de desindustrialização do Brasil.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, de 1974 a 1993, dobrado no passado na conta de energia, que foi devolvido com créditos, sendo que as perdas acumuladas para a recuperação desses créditos foram da ordem de 85% do valor pago à época.

Além disso, os recursos que compõem a RGR, encargo que irá custear os valores de indentzação das

concessionárias na parte não amortizada de suas usinas, foram custeados ao longo dos anos por todos os consumidores, indistintamente, inclusive pela indústria de base nacional.

Apesar de responder por cerca de 8% do mercado de energia brasileiro, a indústria de base concentra expressiva parcela da produção brasileira, tendo sofrido nos últimos anos perda de competitividade pelo alto custo da energia elétrica, sendo essa uma oportunidade única para se corrigir essa tendência negativa para o País, que impacta não só a indústria, mas a geração de emprego e renda.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas alcance a esses consumidores, corrigindo os impactos do alto custo da energia no Brasil, quando comparado com outros mercados que concorrem com a indústria nacional, impulsionando a competitividade e o investimento da indústria de base, com reflexos para toda a cadeia produtiva, e estancando o processo de desindustrialização em curso.

PARLAMENTAR

Brasília, 6 de dezembro de 2012.